

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. OTTO ALENCAR FILHO)

Altera o artigo 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir projetos de recuperação de bacias hidrográficas, em especial os executados na bacia do rio São Francisco, como prioritários para aplicação de recursos financeiros do fundo.

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.  
5º .....

.....

.IX – recuperação ambiental de bacias hidrográficas, em especial a do rio São Francisco.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989 criou o Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA, que tem por objetivo desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, com vistas a elevar a qualidade de vida da população brasileira. Esta Lei traz uma lista de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, there is a series of numbers and symbols: 6 0 3 1 1 2 / 1 6 3 8 0 4. These numbers likely represent the journal's ISSN, volume, issue, and page range.

temas prioritários para aplicação dos recursos do fundo, mas não faz referência à recuperação de bacias.

O País enfrentará esse ano uma grave crise hídrica. É fato que as bacias hidrográficas de nosso país estão sofrendo com desmatamento, assoreamento, poluição, além de outras formas danos ambientais. Nesse contexto, é clara a urgência de empreendermos ações que efetivamente recuperem bacias hidrográficas, em especial a do rio São Francisco, que é uma fonte vital de água para toda região Nordeste.

Assim, entendemos que a inclusão de dispositivo que priorize a utilização de recursos do FNMA em projetos que recupere bacias hidrográficas nos auxiliará a melhorar as condições ambientais dos cursos hídricos em nosso país, evitando problemas futuros, como por exemplo a escassez de água.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211244638900>



\* C D 2 1 1 2 4 4 6 3 8 9 0 0 \*